MATERNIDADE ESCOLA JANUÁRIO CICCO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Avenida Nilo Peçanha, nº 259 - Bairro Petrópolis
Natal-RN, CEP 59012-310
- http://mejc.ebserh.gov.br

Contrato - SEI nº Nº 31/2019

Processo nº 23528.007250/2019-45

Unidade Gestora: [MEJC]

CONTRATO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, FILIAL MATERNIDADE ESCOLA JANUÁRIO CICCO E A EMPRESA FANEM LTDA, NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2018, PARA O QUE ESPECIFICA.

A **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, FILIAL MATERNIDADE ESCOLA JANUÁRIO CICCO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0013-87, sediada na Avenida Nilo Peçanha, nº 270, Petrópolis, Natal-RN, CEP: 59012-300, doravante denominada CONTRATANTE, representada nesse ato pelo seu superintendente substituto MARIA DA GUIA DE MEDEIROS GARCIA, portadora do RG nº 164.369 SSP/RN, e CPF nº 140.631.824-87, nomeada através da Portaria SEI Nº 312 de 05 de abril de 2019, publicada no Boletim de serviço nº 564, de 09 de abril de 2019, e do seu Gerente Administrativo em substituição CRISTIANA MARIA FERNANDES LOPES, portadora do RG nº 665.638 SSP/RN, e CPF nº 422.487.014-20, nomeada através da Portaria nº 002/2015 de 09 de janeiro de 2015, publicada no Boletim de Serviço nº 01, de 12 de janeiro de 2015, e de outro lado a empresa FANEM LTDA, inscrita no CNPJ nº 61.100.244/0001-30, sediada na rua Arthur Carl Schmidt, 186, Cumbica, Guarulhos-SP - CEP 07222-050, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua representante legal a Sra VILMA SILVA COSTA MARTINS, inscrita no CPF sob o nº 181.216.448-36, RG nº 21.694.770-4 SSP/SP, conforme Processo de Licitação nº 23528.004366/2018-41 com sujeição às normas e disposições estabelecidas no Edital do Pregão nº 15/2018 e nas complementações a ele integradas, aos termos da proposta vencedora e sob as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem a finalidade de garantir a CONTRATANTE manutenção preventiva, corretiva ou substituição do objeto adquirido **[01 (uma) incubadora neonatal, material cúpula de acrílico]**, com assistência técnica e conforme especificações contidas no Relatório de Materiais Licitados, deste Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA prestará os serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, de acordo com cronograma a ser estabelecido pela CONTRATANTE e conforme cada categoria de serviço descrito a seguir:

a) Manutenção Preventiva completa: objetiva detectar anormalidades no funcionamento dos equipamentos antes que os mesmos sofram avarias graves. Este tipo de serviço será executado por técnicos especializados da CONTRATADA e consiste na desmontagem geral do equipamento para execução de limpeza, desinfecção, regulagem, medições, calibrações e ajustes necessários à continuidade do bom funcionamento dos equipamentos, de acordo com os manuais dos fabricantes e normas técnica específicas, inclusive com a substituição de componentes que perderam a funcionalidade e/ou passíveis de mal funcionamento.

b) Manutenção corretiva com ou sem troca de peças: objetiva corrigir avarias ocorridas durante o funcionamento normal do equipamento. Quando há a necessidade de desmontagem geral e substituição e/ou reparos de componentes internos e/ou externos. A mão-de-obra necessária à substituição das peças ou conserto será de responsabilidade da CONTRATADA, estando o valor desta manutenção inclusas no valor da contratação.

Parágrafo único: caso ocorra quebra ou dano de peças e componentes pela Equipe da CONTRATADA, esta ficará responsável pela reposição, sem ônus para a CONTRATANTE.

c) Chamadas emergenciais: Poderá, a CONTRATANTE, efetuar chamadas emergenciais durante o horário comercial, quando a necessidade da instituição assim o justificar; não tendo limite de chamadas por mês.

2.1.1. Para efeito de cumprimento da garantia, quando da instalação dos equipamentos, a empresa CONTRATADA poderá utilizar método de lacre que garanta a identificação da violação dos equipamentos durante o prazo de garantia, obrigando-se a efetuar a troca a cada atendimento ao equipamento. Toda operação de lacre do equipamento, deverá ser identificada na respectiva ordem de serviço, com a assinatura datada do responsável pela unidade beneficiada, identificado no documento;

2.1.2. No período de garantia é admitida a troca de equipamentos defeituosos por outros iguais ou de tecnologia superior, desde que aprovado pela CONTRATANTE;

2.1.3. Durante todo o período de garantia, ficará a contratada responsável por vícios e/ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos equipamentos, peças, acessórios e componentes, ou defeitos da criação de algoritmos de software/firmware, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças, acessórios, componentes, software e/ou firmware que se fizerem necessários, sem ônus a maternidade beneficiário desta aquisição.

2.1.4. Durante o período de garantia, toda a documentação do equipamento deve ser atualizada pela CONTRATADA, e deve contemplar quaisquer revisões que ocorram nesse período.

2.1.5. Ao término da garantia, deverá ser fornecido, ao CONTRATANTE, um relatório técnico conforme disposições da ABNT NBR 15943:2011, em arquivo eletrônico em formato editável (DOC e .XLS) com todos os chamados técnicos realizados no período, juntamente com um relatório analítico (com as informações citadas acima) e sintético (estatística por tipo de atendimento e relação de pendências).

2.2. Os serviços objeto desta contratação serão realizados usualmente no local onde o equipamento foi instalado. Caso seja necessário o envio do equipamento para manutenção externa, todos os custos deverão ficar a cargo da CONTRATADA;

2.2.1. O Horário de Assistência Técnica deverá ser em dias úteis, de segunda-feira à sexta-feira, em horário comercial. Podendo ser executado em outros dias e horários, mediante prévio acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços de garantia e assistência técnica conforme consta no Relatório de Materiais Licitados, anexo deste Edital, bem como, quando o material apresentar sinistro:

3.1.1. Considera-se sinistro, toda e qualquer anormalidade no funcionamento ou incapacidade de funcionamento do equipamento/produto adquirido por parte da Contratante, no que se refere à perda de rendimento, prejuízo no funcionamento de outros equipamentos acoplados, incapacidade de funcionamento, funcionamento em descordo com as normas de fabricação, defeitos de fabricação preexistentes, vícios redibitórios ou qualquer outra denominação que façam presumir estar o equipamento/produto adquirido em desacordo com as normas técnicas de fabricação combinado inclusive coma s especificações estipuladas em Edital;

3.2. Nos casos em que o objetivo da garantia seja a REPARAÇÃO do objeto licitado, a CONTRATADA garante, até o limite máximo do valor do produto, o serviço de reparo (mão-de-obra e peças), necessário para garantir seu funcionamento e uso de acordo com as condições de fabricação do produto. A CONTRATADA pode, a seu exclusivo critério, decidir pela substituição do produto/equipamento por um novo de mesma marca, modelo e similaridade, desde que exista anuência da equipe técnica;

3.3. Nos casos em que o objetivo da garantia seja a TROCA do objeto licitado, a CONTRATADA garante, até o limite máximo do valor do produto, a substituição do produto/equipamento assegurado por um produto novo de mesma marca e modelo ou similar desde que a equipe técnica aprove;

3.4. A CONTRATADA se obriga a garantir qualquer custo relativo a DEFEITOS ocorridos em produtos/equipamentos que estejam dentro do prazo de garantia original do fabricante, independentemente do fabricante honrar ou não a garantia, bem com, os defeitos que o fabricante tenha divulgado nos meios de comunicação para que pudessem ser sanados as suas custas, mesmo após o término do prazo de garantia original;

3.5. A CONTRATADA se obriga a sanar todos os danos causados por transporte, limpeza, reparação, remoção, instalação do equipamento/produto garantido, nas dependências da Unidade Contratante;

3.6. Está coberto pela garantia originada deste contrato, qualquer componente de fabricação nacional que possua ASSISTÊNCIA TÉCNICA autorizada ou não, em vista do funcionamento imperfeito relacionado ao equipamento/material garantido;

3.7. Está coberto pela garantia originada deste contrato, qualquer componente de fabricação estrangeira que não possua ASSISTÊNCIA TÉCNICA de fábrica no Brasil no que tange as peças ou mão-de-obra relacionada ao material/equipamento garantido;

3.8. Estão cobertos pela garantia originada deste contrato: defeitos preexistentes ocorridos dentro do período de entrega e instalação; equipamentos cujos os números de série ou outro tipo de identificação tenha seu levantamento impossibilitado devido a deficiência na gravação.

3.9. A CONTRATADA é obrigada a fornecer informações e/ou treinamentos sobre o funcionamento e utilização do produto, incluindo ajustes, programação e afins sempre que lhe forem solicitados;

3.10. A CONTRATADA é obrigada a arcar com os custos de instalação, montagem, colocação ou erros na montagem do equipamento quando realizado pela mesma.

3.11. A garantia será sempre exigida da CONTRATADA, portanto em nenhuma hipótese será admitida qualquer transferência de responsabilidade para terceiros.

3.12. A CONTRATADA é obrigada a atender as solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados pelos materiais em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis dentro do período de garantia;

3.13. Deverá a contratada substituir, dentro do período de garantia, objetos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para a CONTRATANTE;

3.14. A garantia deverá ser executada pela ASSISTÊNCIA TÉCNICA autorizada indicada pelo fabricante na documentação oficial apresentada para o processo, onde o mesmo informa que caso a assistência técnica autorizada esteja impedida de realizar atendimentos, os mesmos serão realizados por outra autorizada (indicada pelo fabricante) ou pelo próprio fabricante sem ônus adicional para este órgão;

3.15. Os prazos de garantia, contados a partir do termo de recebimento definitivo deverão ser de acordo com o definido no Relatório de Materiais Licitados, neste edital, ou ainda, a CONTRATADA deverá repassar a CONTRATANTE as mesmas garantias concedidas pelo fabricante dos materiais, caso seja superior à exigida.

3.16. Todos os componentes devem ser do próprio fabricante ou estar em conformidade com a política de garantia do mesmo, não sendo permitida a integração de itens de terceiros que possam acarretar em perda parcial da garantia ou não realização da manutenção técnica pelo próprio fabricante quando solicitada;

3.17. O endereço para assistência técnica poderá ser comprovado pelo catálogo de assistência técnica do fabricante ou na sua falta por indicação expressa em documentação oficial do FABRICANTE direcionada a CONTRATANTE para o referido processo;

3.18. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Ebserh, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

3.19. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere à Ebserh a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste contrato;

4.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

4.3. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, às dependências da CONTRATANTE, para o fornecimento do objeto;

4.4. Impedir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA executem o objeto contratado;

4.5. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar os materiais/produtos/serviços entregues em desacordo com os termos deste Edital.

4.6. Designar empregado para acompanhar a execução do objeto, o qual verificará todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

4.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

5.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto licitado, à CONTRATANTE, é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização;

5.2. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários;

5.3. A CONTRATANTE, através do(s) responsável (is) pelo recebimento do objeto licitado, deverá fiscalizar e registrar em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a realização do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

5.3.1. A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer fornecimento feito em desacordo com as especificações, todo no interesse do fornecimento ou integridade do patrimônio e comunidade da CONTRATANTE, devendo tal substituição ser feita por pedido escrito da Fiscalização.

5.3.2. As decisões que ultrapassem a competência da equipe de recebimento do objeto contratado deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior para, em tempo hábil, adotar medidas pertinentes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO

6.1. Quando da inexecução total do presente contrato, ficarão preservados todos os direitos da CONTRATANTE.

6.2. Durante o período de garantia poderá ser aplicadas as penalidades previstas no Edital e seus Anexos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PERÍODO DA GARANTIA

7.1. O presente Contrato correspondente ao período da Garantia ofertada para cada objeto adquirido, conforme consta no Relatório de Materiais licitados neste Edital.

7.2. Garantia e assistência técnica do objeto de acordo com a tabela abaixo.

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO DO ITEM	PERÍODO DE GARANTIA
24	INCUBADORA NEONATAL, MATERIAL CÚPULA DE ACRÍLICO	R$ 32.00,00	24 MESES

7.3. A CONTRATADA deverá repassar a CONTRATANTE as mesmas garantias concedidas pelo fabricante dos materiais, caso seja superior à exigida.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. O Contrato de Garantia e Assistência técnica a ser firmado vigerá por 12 (doze) meses, **com início em 22/04/2019 e encerramento em 22/04/2021**, podendo ser prorrogado, limitado ao período de 36 (trinta e se seis) meses, vinculado ao período da garantia do bem adquirido.

8.2. O Termo de Garantia terá vigência conforme tabela do item 7.2, a contar da data de assinatura entre as partes (CONTRATANTE E CONTRATADO) do Termo de Instalação.

8.3. Quando convocada para a assinatura dos Contratos a CONTRATADA deverá atender à convocação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

8.4. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo LICITANTE vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela MEJC.

8.5. Por ocasião da assinatura dos Contratos, verificar-se-á por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e de outros meios se o licitante vencedor se encontra em situação regular, ou seja, mantém as condições de habilitação.

9. **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

9.1. Caberá à CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação resumida do presente Contrato e seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, para nele serem resolvidos os litígios decorrentes da presente relação contratual, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o Art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim, justas e acordadas, é lavrado o presente termo contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

(assinado eletronicamente)

CONTRATANTE

Maria da Guia de Medeiros Garcia

Superintendente em substituição/MEJC

(assinado eletronicamente)

CONTRATANTE

Cristiana Maria Fernandes Lopes

Gerente Administrativo em substituição/MEJC

(assinado eletronicamente)

TESTEMUNHAS

Marília Albuquerque da Silva de Medeiros

Analista Administrativo- Administração/ MEJC

Wagner Gouveia Barreto

Assistente Administrativo/ MEJC

_____

(Assinado eletronicamente)

Vilma Silva Costa Martins

(CONTRATADA)

Documento assinado eletronicamente por **VILMA SILVA COSTA MARTINS**, **Usuário Externo**, em 16/07/2019, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiana Maria Fernandes Lopes**, **Gerente, Substituto(a)**, em 16/07/2019, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maria da Guia de Medeiros Garcia**, **Superintendente, Substituto(a)**, em 16/07/2019, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marilia Albuquerque Silva de Medeiros**, **Analista Administrativo**, em 16/07/2019, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Wagner Gouveia Barreto**, **Assistente Administrativo**, em 16/07/2019, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2076824** e o código CRC **AE7AE15E**.

Referência: Processo nº 23528.007250/2019-45 SEI nº 2076824